

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENFERMAGEM DA FAMAM, HOSPITAL MUNICIPAL E SAMU CRUZ DAS ALMAS - BA.

Iêda Maria Fonseca Santos
Janelara Bastos de Almeida Silva
Marcos Vinicius Paim da Silva

O estágio tem a função de levar aos discentes aprendizados sociais, profissionais e culturais, fazendo com que os mesmos tenham uma visão real e qualificada sobre o serviço de saúde. Adota-se neste programa a definição de estágio apresentada pela Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e também acata o contido nas Resoluções COFEN 371/2010 e 441/2013. Por isso, considera-se o estágio não obrigatório um elo entre o conhecimento construído durante a vida acadêmica e a experiência real. Este programa de estágio tem o seguinte objetivo: Estimular no discente habilidade para lidar com situações emergentes da prática profissional no que tange às relações intra e interpessoais, bem como as interprofissionais e terapêuticas. Tem duração de um ano com carga horária semanal de doze horas, tendo como campo de estágio as áreas de gestão do Hospital Municipal de Cruz das Almas do Serviço de Urgência Médica – SAMU, nove estagiários submetidos ao processo seletivo do Programa de Extensão da Faculdade Maria Milza. As Instituições parceiras disponibilizam três enfermeiros, considerando os turnos de trabalho desses profissionais. Durante o estágio os discentes, com o apoio e orientação dos enfermeiros envolvidos, realizaram diagnósticos de situação e a partir deste, as ações foram direcionadas para o estabelecimento de indicadores de qualidade e desempenho. Foi definida como metodologia, inicial de trabalho, encontros semanais dos discentes com os enfermeiros responsáveis para leitura de artigos que servissem de referencial para construção dos indicadores. Neste momento o grupo encontra-se na fase de construção dos protocolos. A avaliação dos discentes foi determinada pela equipe de técnicos, coordenação e estagiários sendo considerada a produção dos protocolos, inscrição e apresentação de trabalhos em eventos científicos.

Referencia: BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008: Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. [Acesso em 2013 mai10] Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/lei11788.htm>>.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução nº 371/2010. Dispõe sobre participação do Enfermeiro na supervisão de estágio de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem. Brasília 2010 Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-n-3712010_5885.html>

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. RESOLUÇÃO COFEN Nº 441/2013

Dispõe sobre participação do Enfermeiro na supervisão de atividade prática e estágio supervisionado de estudantes dos diferentes níveis. [Acesso em 2013 mai10]. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-no-4412013_19664.html>

Descritores: Gestão. Estágio.

Eixo I Áreas temáticas 6

Forma de apresentação do trabalho a critério da comissão organizadora

Enfermeira. Mestranda em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da Faculdade Maria Milza e docente da Faculdade Maria Milza. E-mail: iedamfs2010@gmail.com

Enfermeira. Mestre em Família na Sociedade Contemporânea. Coordenadora do Curso de Enfermagem da Faculdade Maria Milza.

Filósofo. Mestre em Filosofia. Doutorando em Filosofia Contemporânea. Coordenador de Integração Escola Comunidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano de Gov. Mangabeira.